



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ea644da-a166-4449-a29e-73cc99fcbbbe

LEI Nº 587/2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vertente do Lério para o exercício financeiro de 2023 (LOA 2023).

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Local faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vertente do Lério para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2023, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 37.814.215,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e quinze reais).

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	OUTRAS	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes.	35.706.606,00	35.787.818,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	566.507,20	566.507,20
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	1.202.037,00	1.202.037,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	1.642.415,00	1.712.415,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	15.332,00	15.332,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	32.091.168,80	32.091.168,80
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	189.146,00	200.358,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	175.185,00	175.185,00
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	30.000,00	30.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	145.185,00	145.185,00
7.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes. (Intra-Orçamentária)	1.851.212,00	1.851.212,00



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ea644da-a166-4449-a29e-73cc99fca8be

I - Abrir créditos suplementares, mediante ato próprio do Poder Executivo, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e de créditos adicionais;

II - Realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa ou para fins de realização de investimentos em infraestrutura;

III - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município de Vertente do Lério, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, as atividades e as operações especiais, e respectivas sub ações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária do Município de Vertente do Lério.

§1º. Constituem objeto das alterações referidas no caput deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, das atividades e das operações especiais, e respectivas sub ações, constantes da Lei Orçamentária 2023 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As modificações a que se refere o §1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, nas atividades, nas operações especiais e nas sub ações, observado o disposto no caput deste artigo.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ea644da-a166-4449-a29e-73cc99fca8be

Art. 8º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 9º As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos suplementares, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

- I - O superávit financeiro até o limite apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação, até o limite da apuração, deduzidos a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no percentual 20% (vinte por cento), conforme autorizado no art. 48 da Lei Municipal nº 577/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO);
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Parágrafo Primeiro: Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, encargos sociais, dívida pública, saúde, assistência social, defesa civil, epidemias, pandemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado no inciso III deste artigo.

Art. 10º As receitas arrecadadas a maior do que o previsto no orçamento resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e aquelas provenientes de transferências especiais da união ou do estado serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar até o limite do excesso apurado.

Art. 11º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: RENATOLIMA DE SALES
Acesse em: <https://ste:ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ea644da-af66-4449-429e-73cc99fca8b0e

Art.12º Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 13º O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 14º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 15º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de junho de 2023, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária.

Art. 16º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 17º O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 577/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 (LDO 2023), da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2 de julho de 2008, e nos artigos 165



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ea644da-a166-4449-a29e-73cc99fcaab0

a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de Anexo - Orçamento Fiscal 2023, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no caput.

Art. 18º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 80 da Lei Complementar no 101/2000.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7e644da-a166-4449-a29e-73ce99fca8be

Art. 19º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Vertente do Lério (PE), 01 de dezembro de 2022.

FÁBIO DA SILVA FRANÇA

Prefeito em Exercício